



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ: 53.300.356/0001-07
www.osvaldocruz.sp.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

RECURSOS FEDERAIS

CONVÊNIO N.º 02 /2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP., E O CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE BERNARDES SILVA”.

DOS PARTICÍPES

A Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz, com sede a Praça Herminio Elorza, n.º 448, nesta cidade de Osvaldo Cruz - SP, CNPJ, n.º 53.300.356/0001-07 representada, neste ato, por seu Prefeito, **Sr EDMAR CARLOS MAZUCATO**, portador do RG n.º 19.630.757 e CPF n.º 058.724.958-70, doravante denominada de **CONCEDENTE** e o Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente Alice Bernardes Silva, com sede a Rua Augusta, n.º 189, Vila Califórnia, na cidade de Osvaldo Cruz - SP, inscrito no CNPJ n.º 00.697.481/0001-36, representada por sua presidente **SR ANTONIO CARLOS BIZUTI**, portador do RG n. 13.756.895-2 e CPF n.º 017.404.948-06, doravante denominada de **CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Ordinária Municipal n.º 2.826 de 05/10/2010, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, parte integrante do presente ajuste, celebram este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de **RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DO FUNDEB** para o Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente “Alice Bernardes Silva”, tendo em vista a execução descentralizada de Programa Governamental Educacional, apoiado pelo **GOVERNO FEDERAL**, a ser desenvolvido pela Entidade, que será destinado ao **Custeio** dos serviços de atendimento à Criança, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, esta desenvolverá atividades relativas à área de Atendimento de **CRIANÇA EM CRECHE EM TEMPO INTEGRAL**, sendo: 60 crianças de 0 a 3 anos de idade em Creche – Período Integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ: 53.300.356/0001-07
www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas pela **CONVENENTE**, serão realizadas durante o período conveniado de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE

O valor total do presente convênio é de **R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, de repasse do **GOVERNO FEDERAL - FUNDEB**, onerando o Elemento Econômico do exercício vigente 33.90.39, distribuído conforme o número de matrículas consideradas no FUNDEB em 2017, de acordo com o Censo Escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e valor anual por aluno estimado, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017 Anexo I, e Fator de Ponderação – Resolução MEC nº 01 de 28 de julho de 2016 e Censo Escolar do INEP em 2017, da seguinte forma:

-56 crianças em Creche – Período Integral x R\$ 4.129,87 x 1,10 (Fator de Ponderação) = **R\$ 254.400,00 (Anual)**

- § 1º- Os recursos concedidos serão depositados pela convenente em conta corrente específica.

§ 2º- Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual o superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazos menores que um mês.

§ 3º- Fica vedado a **CONVENENTE** a redistribuição dos recursos a outras Entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros do FUNDEB repassados a **CONVENENTE** serão aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela beneficiária, elaborado em conformidade com as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 e nº 9.394, de 20/12/1996, que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os Recursos serão liberados a **CONVENENTE** de acordo com os repasses do **GOVERNO FEDERAL** em parcelas iguais as constantes do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste convênio pela **CONVENENTE** está prevista com início no dia 01/01/2018 e término no dia 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará a partir de 01/01 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ: 53.300.356.0001-07
www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação e, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido ou Extinto o presente convênio, o valor transferido e/ou saídos remanescentes serão devolvidos pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índice oficial, exceto, nas hipótese de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento neste período assinada pelo representante do Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente "Alice Bernardes Silva";
- II- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas dos Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo das prestações de contas parciais, constituída e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do convênio, do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos;

II – Comprovações das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesas de conformidade com o anexo (modelo do T.C.E.);

III – Juntar, ainda, nas comprovações os seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da **CONVENENTE**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da Entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Ficha Contábil;
- e) Extratos Bancários da movimentação do período e extratos de aplicação remunerada, se for o caso;
- f) Cópia da Ata da eleição da diretoria em vigência, relativa ao período da concessão e da apresentação da Prestação de Contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ: 53.300.356/0001-07

www.osvaldocruz.sp.gov.br

- g) Relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;
- h) Declaração firmada pelo responsável da Entidade Beneficiária que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da Prestação de Contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores podendo ser requisitados para verificação, com a respectiva devolução oportunamente;
- i) Declaração que não há Funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal com acumulação remunerada de vencimentos. Caso positivo, apresentar Parecer favorável do órgão competente.
- j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e / ou imóveis, apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- l) A **CONVENIENTE** deverá apresentar juntamente com a Prestação de Contas **UM RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL** sobre as atividades desenvolvidas com Recursos Próprios e Verbas Públicas repassadas;
- m) Certidão expedida pelo C.R.C. comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
- n) Certidões Negativas de Débitos Previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

§ 1º – Além da Prestação de Contas de que trata a presente Cláusula, a **CONVENIENTE** deverá apresentar também, de igual modo, as Prestações de Contas **Parcial e Final**, após a liberação da última parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A entidade beneficiária fica autorizada a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava deste convênio, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 dias, inclusive para a apresentação da Prestação de Contas Final a **CONVENIENTE**, no prazo estabelecido no Parágrafo Anterior, nos termos das Instruções nº 02/2008 do T.C.E., ficando desde já esclarecido que a autorização para a utilização desses recursos não implicará na prorrogação de prazo para a apresentação de contas final a **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos recursos concedidos à **CONVENIENTE**, ficará por conta do Conselho Municipal da Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica, que receberá e examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- O Conselho Municipal de que trata a presente cláusula, poderá exigir da **CONVENIENTE**, no prazo máximo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

§ 2º- A **CONCEDENTE** poderá suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização comunicando tal fato ao Órgão Fiscalizador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela **CONCEDENTE** para regularizar a pendência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ.: 53.300.356/0001-07
www.osvaldocruz.sp.gov.br

§ 3º- O Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica poderá, a seu critério, de forma fundamentada autorizar eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e Prestação de Contas, bem como alterar sua destinação, sempre amparada em Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE :

- a) Repassar a **CONVENENTE** os Recursos do FUNDEB para a execução deste convênio, de acordo com os repasses do **GOVERNO FEDERAL** a sua disponibilidade financeira;
- b) Coordenar, Supervisionar e Fiscalizar a execução do presente convênio através do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica;
- c) Examinar e aprovar a Prestação de Contas, através do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica.

II – DA CONVENENTE :

- a) Executar o objeto deste convênio em conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação de Recursos;
- b) Prestar Contas dos Recursos objeto deste convênio na forma estabelecida na cláusula 10ª e seus dispositivos;
- c) As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos, a disposição da **CONCEDENTE** e do Tribunal de Contas da União.
- d) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB repassado pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, extraindo – se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP

CNPJ.: 53.300.356.0001-07
www.osvaldocruz.sp.gov.br

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz, 03 de janeiro de 2018.



EDMAR CARLOS MAZUCATO
CONCEDENTE
Prefeito Municipal



ANTONIO CARLOS BIZUTI
CONVENENTE

TESTEMUNHAS :

1 – NOME: *Luci Max Ap. Reis Goncalves*
ASS: *[Signature]*
RG: *21358.038-5*
CPF: *117.237.148-28*

2 – NOME: *Silvia Rivaldo Mendes*
ASS: *[Signature]*
RG: *35.301.894-6*
CPF: *331.567.628.78*